

- b) A sua constituição e gestão será assegurada pela Instituição, em articulação direta com o ISSM, IP-RAM, a quem cabe sinalizar prioridades de intervenção e solicitar à Instituição a mobilização de equipas;
- c) A execução das ações enunciadas na alínea anterior será adjuvada por técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, que se encontra designado para o efeito;
- d) O contingente de profissionais afeto às Brigadas é de até 46 profissionais, com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais ou outros profissionais.

2.3. Quanto ao acompanhamento e avaliação financeira:

- a) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no número 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição e da apresentação de relatório das ações financiadas, nos termos definidos no presente protocolo;
  - b) Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição nos termos da alínea anterior, possa ser aplicado nesta ou em futuras atividades sociais da Instituição;
  - c) Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais.
- 3 - Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - O presente protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e vigora até ao dia 30 de junho de 2022.
- 5 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2022, no valor de 364.270,38 €, tem cabimento na rubrica com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 220 1016 e 280 220 1206, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 99/2022**

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, por forma a operacionalizar o Programa KiT Bebê, aprovado mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, de 14 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, de 14 de fevereiro.

Texto:

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Programa Kit Bebê com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

Dado que o incentivo à natalidade assumido pelo Governo Regional é para se manter, uma vez que, veio permitir que os casais tenham uma maior ajuda no primeiro ano de vida da sua criança, fazendo com que a sua chegada não seja tão penosa para o orçamento familiar.

Dado que para a sua concretização, nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Programa Kit Bebê, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) disponibilizará a plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e comparticipações efetuadas, bem como será responsável pela validação online da qualidade de beneficiário do Cartão KIT Bebê e pela gestão do plafond anual por beneficiário.

Uma vez que, nos termos do referido Regulamento, o IASAÚDE, IP-RAM, através de Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias (ANF) operacionalizará o Programa Kit Bebê, bem como a definição da lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, por forma a operacionalizar o Programa KiT Bebê.
- 2 - O Protocolo de Cooperação a celebrar com a Associação Nacional das Farmácias produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022, sendo válido pelo período de três anos.
- 3 - Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo de Cooperação, que será outorgado pelas partes.
- 5 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, sendo o respetivo Protocolo de Cooperação homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6 - As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar têm cabimento orçamental n.º 513, de 03/01/2022, e correspondente compromisso n.º 3785, de 22/02/2022, na Classificação Económica 02.01.10.BS.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2022**

#### **Sumário:**

Procede à alteração do n.º 1 do artigo 4.º, alínea c) do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, artigo 10.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, de 14 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, de 14 de fevereiro.

#### **Texto:**

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Programa KIT Bebé com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

No decorrer da sua implementação verificou-se que existem situações que urgem alterar por forma a que os progenitores tenham a sua vida facilitada, nomeadamente, através da possibilidade do cartão KIT Bebé ser fornecido pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM quando o nascimento ocorra em maternidade distinta do Hospital Dr. Nélio Mendonça, bem como facultar outros meios de acesso na instrução do pedido.

Assim, importa proceder à alteração do Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro de 2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do n.º 1 do artigo 4.º, alínea c) do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, artigo 10.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa KIT Bebé, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º  
[...]

- 1 - O cartão Kit Bebé pode ser requerido junto dos serviços administrativos da maternidade do Hospital Dr. Nélio Mendonça, nos serviços administrativos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) ou em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito no sítio <https://apps.iasaude.pt/kitbebe>.

- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].

Artigo 5.º  
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Qualquer pessoa singular ou coletiva a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º  
[...]

- 1 - O pedido de atribuição do cartão Kit Bebé é instruído com os seguintes documentos, a entregar no serviço de obstetria do Hospital Dr. Nélio Mendonça, nos serviços administrativos do IASAÚDE, IP-RAM ou na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito em <https://apps.iasaude.pt/kitbebe>: